



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 30.03.03/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA SOUSA MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos trinta dias do mês de Março do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 041543832011-2 SESP-MA e do CPF nº 026.845.953-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SOUSA MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.566/0001-81, com sede na Rua das Laranjeiras nº 1967 Centro João Lisboa (MA), neste ato representada pela Sra. Raimunda de Sousa Matos, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 1079371629 SSP - RS e do CPF nº 319.501.323-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 004/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 004/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	AREIA LAVADA	M³	70	34,00	2.380,00
3	BACIA SANITÁRIA CONV. marca de referência LUZART Equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	78,00	1.560,00
7	BROXA 18X18CM ATLAS	UND	20	7,31	146,20
8	CABO P/ ENXADA	UND	15	8,77	131,55
9	CADEADO - 25 marca de referência PADO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	11,66	233,20
10	CADEADO - 30 marca de referência PADO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	18,64	372,80
15	CAIXA D AGUA 1000 LTS POLIET. marca de referência FORTILEV Equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	252,00	1.260,00
21	CHUVEIRO PLÁSTICO 1/2 marca de referência HERC Equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	8,77	438,50
22	CIMENTO 50 KG marca de referência CIPLA Equivalente ou de melhor qualidade	SC	400	27,77	11.108,00
25	COLINDRO P/ FECHADURA marca de referência SOPRONA Equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	14,62	146,20
28	COLUNA PRONTA 5/16 6MT	UND	50	99,00	4.950,00
37	ESPÁTULA FLEXÍVEL 10 CM marca de referência ATLAS Equivalente ou de melhor qualidade	UND	7	12,00	84,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



38	FECHADURA INOX INTERNA marca de referência SOPRANO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	39,00	1.950,00
44	FITA CREPE 48 MM X 50MT marca de referência 3M Equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	16,02	240,30
48	FIXADOR P/ CAL 150 ML marca de referência PINTA FIXO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	100	2,19	219,00
52	LIQUIBRILHO 18 LTS marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LT	40	233,86	9.354,40
57	LIXA P/ MASSA Nº 220 MM marca de referência 3M Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	100	1,46	146,00
58	LUVA ESGOTO 100 MM marca de referência KRONA Equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	4,38	219,00
60	MADEIRITE 12 MM 1,10 X 2,20 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	30	71,59	2.147,70
62	MANGUEIRA PRETA 1/2 X 1,5MM marca de referência INCOPAL Equivalente ou de melhor qualidade	MT	200	0,88	176,00
64	MASSA ACRÍLICA 18 LTS marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LT	30	91,98	2.759,40
65	MASSA CORRIDA PVA 18 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LT	100	45,47	4.547,00
66	MICT. DE LOUÇA C/ ACESSÓRIOS marca de referência LUZART Equivalente ou de melhor qualidade	PÇ	10	187,90	1.879,00
68	PÁ S/ CABO Nº 03 marca de referência TRAMONTINA Equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	30,52	152,60
69	PIA EM FIBRA 1,80M X 0,50CM marca de referência INDIMEL Equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	134,90	2.698,00
70	PIA INOX 1,80M X 0,56CM marca de referência INOX SUL Equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	317,90	3.179,00
71	PISO CERÂMICO 32X45 PEI 4 marca de referência BELLACER Equivalente ou de melhor qualidade	MT	500	22,38	11.190,00
74	PORTA EM COMPENSADO 80X2,10 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	50	82,10	4.105,00
76	PORTAL MADEIRA MISTA	JG	100	164,90	16.490,00
79	RIPA MADEIRA MISTA 1,5X4	MT	200	2,82	564,00
81	SEIXO Nº 0	MT³	90	76,14	6.852,60
83	TELHA COLONIAL CER. marca de referência SÃO PEDRO Equivalente ou de melhor qualidade	MILH	10	803,88	8.038,80
86	THINNER marca de referência COLOMAC Equivalente ou de melhor qualidade	LT	50	12,66	633,00
87	TIJOLO DE 08 FUIROS 20X20 CER. marca de referência SÃO PEDRO Equivalente ou de melhor qualidade	MILH	15	722,00	10.830,00
88	TINTA ACRÍLICA 18 LT EXT	LAT	20	230,82	4.616,40
89	TINTA ACRÍLICA SEMI BRIL. 18 LT	LAT	20	298,53	5.970,60
91	TINTA PVA BASE D'AGUA 18 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LTA	20	109,62	2.192,40
93	TRELIÇA 5,0X3,4X3,4MM H8 6MT LEVE	UND	40	43,85	1.754,00
95	TUBO ESGOTO 150 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	20	204,62	4.092,40
97	TUBO ESGOTO 50 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	50	47,50	2.375,00
98	TUBO SOLDÁVEL 20 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	40	17,24	689,60



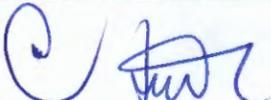
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



100	TUBO SOLDÁVEL 40 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	15	40,50	607,50
101	TUBO SOLDÁVEL 60 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	10	144,09	1.440,90
103	VERGALHÃO CA-60 4,2MM 12MT DOBRADO	UND	50	13,30	665,00
104	VERGALHÃO CA-60 5/16MM 12MT DOBRADO	UND	50	47,50	2.375,00
106	VIGOTA MADEIRA MISTA 5X11	MT	50	10,96	548,00
TOTAL					138.508,05

MATERIAL ELÉTRICO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
110	CABO FLEXÍVEL 16,00 MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	50	11,65	582,50
118	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	58,52	2.926,00
129	GRAMPO TERRA DUPLO 3/8	UND	30	12,73	381,90
130	ISOLADOR DE PINO 25 KV marca de referência Germer equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	27,76	1.388,00
141	DISJUNTOR MONO 60 A marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	20,57	617,10
147	ELETRODUTO SOLDÁVEL 32 MM X 3M marca de referência Krona equivalente ou de melhor qualidade	BR	200	11,66	2.332,00
149	HASTE COBREDO 2,40 M 3/4 marca de referência I. Lobato equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	18,29	365,80
162	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA C/ 48 LEDES marca de referência TUBULAR equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	43,89	1.316,70
167	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40 W	UND	20	30,94	618,80
168	ROLDANA 101 24X24	UND	400	0,34	136,00
169	ROLDANA 102 30X30	UND	400	0,48	192,00
171	SOQ. DE LOUÇA E-40 16A marca de referência Forlux equivalente ou de melhor qualidade	UND	400	4,39	1.756,00
174	STARTER FS-4 40W marca de referência PERLEX equivalente ou de melhor qualidade	UND	200	2,03	406,00
177	TOMADA 2P+T NBR 10A R=551421 marca de referência BRAVA equivalente ou de melhor qualidade	UND	500	7,00	3.500,00
TOTAL					16.518,80

MATERIAL HIDRÁULICO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
181	ABRAÇADEIRA DE NYLON 28 MM	UND	20	0,20	4,00
183	ADAPTADOR AC PINO REDONDO TRIPOLAR marca de referência MECTRONIC equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	8,77	87,70
184	ADAPTADOR CURTO 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	0,69	6,90
186	ADAPTADOR ENTRADA PARA 2 PINOS CHATOS, 20 AMP, SAÍDA 2 PINOS CHATOS E TERRA marca de referência MECTRONIC equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	12,14	121,40
187	ADAPTADOR SOLD 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	0,69	6,90
188	ADAPTADOR SOLD 25 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	1,10	11,00

 3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



189	ADAPTADOR SOLD 25X3/4 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	1,14	11,40
190	ADAPTADOR SOLD 32 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	1,83	18,30
191	ADESIVO VEDA ROSCA marca de referência BLUKIT equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	3,65	36,50
192	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO marca de referência BLUKIT equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	8,52	170,40
193	BALDE PLÁSTICO PRETO 12 LTS marca de referência VALEPLAST equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	10,40	52,00
194	BALDE PLÁSTICO PRETO 20LTS marca de referência VALEPLAST equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	16,49	82,45
195	BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA 1/2" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	7,13	71,30
198	CAIXA DE DESCARGA 9 LTS marca de referência ASTRA equivalente ou de melhor qualidade	UND	150	29,04	4.356,00
201	CANO DE ESGOTO 200 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	12	350,90	4.210,80
202	CANO DE ESGOTO 40 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	50	29,24	1.462,00
203	CANO DE ESGOTO 50 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	50	47,52	2.376,00
205	CANO PVC 60 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	12	121,71	1.460,52
206	CANO SOLDÁVEL 20 MM. marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	15	17,02	255,30
211	COLA P/ ENCANAÇÃO 60 X 1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	10,30	51,50
212	COLA P/ ENCANAÇÃO 75 X 1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	11,38	56,90
213	COLAR PVC 60 MM SAÍDA 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	8,96	44,80
214	COLAR PVC 60 MM SAÍDA 25 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	10,41	52,05
218	ENGATE PLÁSTICO P/ DE DESCARGA 40 CM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	3,65	73,00
220	FLANGE 50X1.1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	21,98	439,60
222	JOELHO DE ESGOTO 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	2,25	45,00
223	JOELHO DE ESGOTO 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	3,05	61,00
224	JOELHO LR 20X1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	1,38	27,60
228	JOELHO PVC 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	8,77	175,40
229	JOELHO PVC MISTO 25 MM X 1/2" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	1,34	40,20
230	JOELHO PVC MISTO 25 MM X 3/4" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	2,19	65,70
231	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	0,99	19,80
232	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	1,14	22,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



233	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	2,19	65,70
234	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	4,39	131,70
235	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	5,85	117,00
239	LUVA 20 MM X 1/2" ROSCA INTERNA marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	1,65	33,00
240	LUVA 25 MM X 3/4" ROSCA INTERNA marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	2,14	64,20
241	LUVA COM ANEIS DE BORRACHA INTERNO 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	7,77	155,40
243	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 PARA 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	2,49	49,80
244	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 PARA 35 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	2,19	43,80
246	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60 PARA 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	5,85	117,00
248	LUVA LR 20X1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	1,44	28,80
249	LUVA LR 25MMX 1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	2,27	45,40
250	LUVA LR 25X1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	2,27	45,40
251	LUVA PVC 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	0,99	19,80
253	LUVA PVC 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	8,77	175,40
257	LUVA SOLDÁVEL 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	0,99	19,80
259	LUVA SOLDÁVEL 32 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	2,19	43,80
260	LUVA SOLDÁVEL 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	0,75	15,00
261	LUVA SOLDÁVEL 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	1,48	44,40
263	PASTA LUBRIFICANTE PARA CONEXÕES EM PVC 160GR	UND	12	11,52	138,24
264	PIA PARA BANHEIRO marca de referência LUZART equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	60,45	1.209,00
265	REDUÇÃO 3/4" X 1/2" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	2,19	32,85
269	REGISTRO ESF 3/4 marca de referência KALA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	14,62	219,30
271	REGISTRO ESFERA EM METAL LATÃO 1/2" marca de referência KALA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	14,62	73,10
272	REGISTRO ESFERA EM METAL LATÃO 3/4" marca de referência KALA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	21,93	109,65
274	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	10,49	104,90
276	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	29,49	147,45
278	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	54,45	272,25
281	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	7,31	146,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

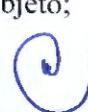


284	TAMPÃO PVC 32 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	2,03	10,15
285	TAMPÃO PVC 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	3,68	18,40
286	TAMPÃO PVC ROSCA EXTERNA 1/2" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	1,29	6,45
287	TAMPÃO PVC ROSCA EXTERNA 3/4" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	1,99	9,95
288	TAPA FURO PVC 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	1,10	5,50
289	TAPA FURO PVC 25 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	1,46	14,60
292	TAPS NORMAL marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	12	1,00	12,00
293	TEE ESGOTO 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	3,65	73,00
295	TEE ESGOTO 150 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	43,86	877,20
298	TEE ROSCA 20MMX1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	1,83	36,60
299	TEE SOLDÁVEL 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	1,44	28,80
302	TEE SOLDÁVEL 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	5,85	117,00
304	TEE SOLDÁVEL 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	18,28	365,60
306	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO INOX LONGO marca de referência REAL equivalente ou de melhor qualidade	UND	12	47,52	570,24
307	TORNEIRA PLÁSTICA 1/2 marca de referência HERC equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	7,27	145,40
308	TORNEIRA PLÁSTICAS 1158 1/2 P/ TANQUE marca de referência HERC equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	8,75	175,00
309	TUBO P/ CAIXA DE DESCARGA marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	7,31	146,20
311	UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	4,39	87,80
313	VÁLVULA P/ LAVATÓRIO PLÁSTICO marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	2,93	58,60
315	VÁLVULA P/ PIA INOX marca de referência PIANOX equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	18,28	365,60
318	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO INOX marca de referência ASTRA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	13,16	263,20
321	VASO SANITÁRIO COMUM BRANCO marca de referência LUZART equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	143,27	2.865,40
TOTAL					25.897,25

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

  6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Victor Araújo Moraes para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 180.924,10 (cento e oitenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.301.0003.2-058 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde

10.302.0003.2-070 – Atend. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30 – Material de Consumo



CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotarà em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

- I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
 - c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
 - j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Wilka Gabrielle de Vasconcelos
Secretaria de Saúde
Portaria 011/2022

João Lisboa (MA), 30 de Março de 2022

CONTRATANTE
Secretária Municipal de Saúde

Simone de Souza Matos

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____